



## SUMÁRIO

Durante o ano 2013, o pagamento do subsídio de férias e de Natal estará sujeito a um regime excepcional: 50% dos subsídios será pago numa única prestação e os restantes 50% em duodécimos.

Os trabalhadores contratados ao abrigo de contrato de trabalho sem termo têm cinco dias para afastar a aplicação do novo regime.

## CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro

[sribeiro@macedovitorino.com](mailto:sribeiro@macedovitorino.com)

## Regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias

Foi hoje publicada a Lei n.º 11/2013, de 28 de Janeiro que veio estabelecer um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias para vigorar no ano de 2013 e que abrange os trabalhadores do sector privado.

De acordo com o diploma, o subsídio de Natal deverá ser pago da seguinte forma:

- (a) 50% do seu montante numa única prestação até 15 de Dezembro de 2013; e
- (b) Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013.

Quanto ao subsídio de férias o seu pagamento deverá ocorrer da seguinte forma:

- (a) 50% do seu montante numa única prestação antes do início do período de férias; e
- (b) Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013.

No caso de gozo interpolado de férias, a parte do subsídio referida em (a) deve ser paga proporcionalmente a cada período de gozo.

De destacar que os trabalhadores contratados ao abrigo de contrato de trabalho sem termo poderão afastar a aplicação deste regime, caso o comuniquem à entidade empregadora nos cinco dias seguintes a contar da entrada em vigor da lei (29 de Janeiro de 2013), aplicando-se, nesse caso, o anterior regime. Nos contratos de trabalho a termo e de trabalho temporário, a adopção do novo regime depende de acordo escrito entre trabalhador e entidade empregadora.

As novas regras também não se aplicam aos casos em que foi estabelecida a antecipação do pagamento dos subsídios de férias e Natal por acordo antes da entrada em vigor deste diploma.

O diploma prevê a possibilidade de o empregador recorrer a compensação de créditos em caso de cessação do contrato de trabalho antes do termo do ano civil de 2013 quando os montantes efectivamente pagos ao trabalhador ao abrigo deste regime excedam os que lhe seriam devidos.

De acordo com o regime temporário, os pagamentos dos subsídios de Natal e de férias são objecto de retenção autónoma, não podendo ser adicionados para cálculo do imposto às remunerações dos meses em que são pagos ou postos à disposição do trabalhador.

A lei refere que o novo regime não se aplica a subsídios relativos a férias vencidas antes da sua entrada em vigor que se encontrem por liquidar, redacção que poderá suscitar dúvidas uma vez que o direito ao subsídio de férias correspondente ao período de 2012 venceu-se em 1 de Janeiro de 2013, isto é, antes da entrada em vigor da lei.

O diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2013.